



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 19 de setembro de 2023 | Ano IV | Edição nº 817A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Leis	3
Portarias	30



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.354, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA BOLSA TRABALHO
AGUAÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Aguai, do Programa Bolsa Trabalho Aguai, de caráter assistencial e desenvolvimentista, e visando a proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no município, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a participação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 50 (cinquenta) trabalhadores integrantes da população desempregada residente no município.

Art. 2º - O Programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão de bolsas, no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e na realização de cursos de qualificação profissional, além de apoio dos equipamentos sociais (CRAS, CREAS, ou ainda Fundo Social de Solidariedade, concernente às vulnerabilidades detectadas dos atendidos pelo Programa).

Parágrafo único. A participação no Programa terá duração máxima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critérios das Pastas envolvidas, sendo obrigatória a participação em cursos de qualificação ou alfabetização, ministrados diretamente pelo Poder Executivo ou por outras entidades educacionais autorizados por esta Lei, em que serão desenvolvidos temas pertinentes a habilidades básicas, de gestão e específicas ao mercado de trabalho local, buscando estimular sua reinserção e o desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania.

JOSE
ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:10243
586825

Assinado de forma
digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA
DE
ARAÚJO:10243586825
Dados: 2023.09.18
16:27:36 -03'00'

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:283
27963899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963
899
Dados: 2023.09.18
16:29:10 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção realizada conjuntamente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, deverão observar os seguintes requisitos:

I - Situação de desemprego igual ou superior a 6 meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa equivalente, ligado à situação previdenciária e trabalhista do participante, inclusive BPC/LOAS;

II – Residência no município, no mínimo pelo período de 1 (um) ano;

III- inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

IV- idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar (considerando-se, para efeitos desta Lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuem laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros).

Parágrafo único. No caso de o número de alistamento superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

a) - Menor renda per capita (resultante da divisão da renda familiar pelo número de membros da família);

b) – Mulheres arrimo de família;

c) – Maior tempo de desemprego;

d) – Maior idade;

e) – Tempo de moradia no município.

Art. 4º. A participação no Programa implica a colaboração em áreas de interesse do Município, especialmente na zeladoria urbana.

Parágrafo único. A jornada de atividades no programa será de 4 (quatro) horas por dia, totalizando 20 (vinte) horas semanais e a obrigatória participação em cursos de qualificação profissional.

Art. 5º. Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

JOSE ALEXANDRE

PEREIRA DE

ARAUJO:1024358

6825

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825

Dados: 2023.09.18 16:27:47 -03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO

MARTINS:2832796

3899

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS:28327963899

Dados: 2023.09.18 16:29:50 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A participação do bolsista no Programa implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a contraprestação de serviços de interesse da comunidade local, do Município, ou de órgãos públicos, sem vínculo de subordinação e das características que o configurem, para o exercício de tarefas, com as áreas de atuação, sendo que os órgãos beneficiários dessa colaboração dos bolsistas fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação de tais atividades.

Art. 7º. A participação no Programa não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial, desenvolvimentista e de formação profissional.

Art. 8º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo tornará pública a abertura de inscrições para o Programa, mediante publicação no Diário Oficial do Município e também por meio da página oficial da Prefeitura Municipal de Aguai.

§ 1º. O Edital de Divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições: datas e horários; locais; condições de inscrição; documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

§ 2º. A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

§ 3º. Do Edital de convocação deverão constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

§ 4º. Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa, sendo que a inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminarão o candidato do Programa, sujeitando-se os envolvidos às cabíveis sanções administrativas, penais e cíveis.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:1024358682
5

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAÚJO:1024358682
Dados: 2023.09.18 16:27:59
-03'00'

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327
963899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:2832796389
Dados: 2023.09.18
16:30:55 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II - quando não observar as normas estabelecidas pela gestão do Programa;

III - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV- quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Os casos excepcionais e omissos serão decididos pelo órgão Coordenador do Programa, podendo haver a edição de atos administrativos conjuntos, abrangendo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Família.

Art. 10. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os alistados convocados nas condições deste artigo poderão receber aulas de treinamento intensivo, de modo a que possam se incorporar à equipe que lhes for designada.

Art. 11. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo acompanhará e controlará, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, os resultados do Programa, emitindo relatórios mensais de desempenho.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará anualmente o funcionamento do Programa Bolsa Trabalho, acerca de sua vigência, execução e recursos, e porventura outros dispositivos necessários, mediante Decreto, podendo ainda haver a edição complementar de

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.09.18 16:28:11 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:2832796389
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:2832796389
Dados: 2023.09.18 16:31:26 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Instruções Normativas Conjuntas entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria de Desenvolvimento Social e Família.

Parágrafo único - As Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turismo e de Desenvolvimento Social e Família ficam autorizadas a celebrar Convênios, parcerias e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do Programa, com entes públicos, privados ou órgãos integrantes do “Sistema S”, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 13. As Secretarias Municipais envolvidas serão responsáveis pelas despesas que derivam da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 2470/2014 e 2505/2014.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 18 de Setembro de 2023, 134º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.09.18 16:27:00 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Dezoito Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2023.09.18 16:28:27 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.355, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL “AGUAÍ G” (TARCIZO ALONSO) E DE RUAS QUE COMPÕEM O MESMO, DANDO CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Empreendimento Habitacional “AGUAÍ G”, conforme Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), denomina-se “**CONJUNTO HABITACIONAL TARCIZO ALONSO**”.

Art. 2º. As denominações das vias públicas que fazem parte do Empreendimento Habitacional a que se refere o artigo anterior obedecerão ao quanto segue:

I – A Rua 01, por se tratar de prolongamento, denomina-se “BENEDITO DE FREITAS”, conforme Lei Municipal nº 1877/2002;

II – A Rua 02 denomina-se “JANDYRA DE CARVALHO BONATTI”;

III - A Rua 03, por se tratar de prolongamento, denomina-se “JOÃO CASSIANO”, conforme Lei Municipal nº 1806/2000;

IV - A Rua 04, por se tratar de prolongamento, denomina-se “THEREZA CORSO CENZI”, conforme Lei Municipal nº 1876/2002;

V – A Rua 05, por se tratar de prolongamento, denomina-se “MARIA VILANOVA RODRIGUES”, conforme Lei Municipal nº 1878/2002;

VI– A Rua 06 denomina-se “LÁZARO COSTA CORRÊA”;

VII – A Rua 07 denomina-se “LUIZ GERALDO RONDELLI”;

VIII – A Rua 08 denomina-se “ISMAEL FERREIRA REIS”;

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825
Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825
Dados: 2023.09.18 16:41:38
+03'00"

CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.09.18 16:42:11
+03'00"



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

IX – A Rua 09 denomina-se “EVANI BRAGA D’ALMA”;

X – A Rua 10 denomina-se “MARIA TEREZA MACHADO EUZÉBIO”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1748/1999.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 18 de Setembro de 2023, 134º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE

PEREIRA DE

ARAUJO:10243586825

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE

ARAUJO:10243586825

Dados: 2023.09.18 16:41:58 -03'00'

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dezoito Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS:28327963899

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

CHEFE DE GABINETE

Assinado de forma digital por

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS:28327963899

Dados: 2023.09.18 16:42:27 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.356, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

“Institui no Município de Aguai o ‘Comércio da Solidariedade’, que consiste na autorização para entidades assistenciais exporem e/ou comercializarem produtos/mercadorias, assim como realização de suas campanhas, em espaços públicos definidos”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município o Programa "Comércio da Solidariedade", que consiste na autorização às entidades assistenciais, organizações da sociedade civil (OSCs), assim como Fundo Social de Solidariedade, para expor e comercializar produtos e mercadorias em espaços públicos devidamente definidos, assim como em eventos organizados e apoiados pela Prefeitura Municipal, e realização de exposições de seus trabalhos realizados à título de campanhas informativas e sociais.

§ 1º Qualquer entidade com atividade e regular funcionamento no município poderá fazer uso da comercialização e exposição dos produtos em espaços públicos, desde que estejam regulamentadas, registradas em conselhos municipais vinculados a sua área de atuação.

§ 2º Para comprovar a regulamentação da entidade, poderão ser solicitadas cópias dos devidos atos constitutivos, assim como comprovação de registros em órgãos locais, podendo haver inclusive a demarcação dos espaços.

Art. 2º Para participar do Programa “Comércio da Solidariedade” as entidades deverão solicitar a autorização junto à Administração Municipal, indicando o produto a ser exposto e/ou comercializado.

§ 1º Após análise, pelo setor competente, da viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto, a Administração Municipal

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:1024358625
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:1024358625
Dados: 2023.09.18 16:52:56 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2023.09.18 16:53:35 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

concederá a autorização, definindo o espaço à para ser ocupado, com recolhimento do respectivo Alvará, não se caracterizando renúncia de receitas.

§ 2º É vedada a exposição e/ou comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 3º Para as finalidades da presente Lei, a autorização envolve ato discricionário e a título precário, com finalidades ligadas ao interesse público e assistenciais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 18 de Setembro de 2023, 134º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.09.18 16:53:21 -03'00'
JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Dezoito Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2023.09.18 16:53:54 -03'00'
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.357, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

“INSTITUI A SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE JULHO O DIA DO AGRONEGÓCIO NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ – SP”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a segunda semana do mês de julho o dia do Agronegócio no Município de Aguai – SP, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de julho, com os seguintes objetivos:

I – Apresentar os conceitos essenciais do agronegócio, a relação de interdependência entre campo e cidade, e a importância do setor para a economia brasileira e mundial;

II – Demonstrar a necessidade de proteção, conservação e preservação ambiental, bem como do manejo adequado dos recursos naturais, preservando a fauna e a flora;

III – Levar aos agricultores projetos e eventos que tenham por objetivo apresentar conceitos essenciais do agronegócio;

IV – Despertar nos agricultores o interesse para as oportunidades profissionais e possibilidades de empreendedorismo no setor agropecuário;

V – Mostrar a importância do associativismo e do cooperativismo.

Art. 2º A segunda semana do mês de julho instituída por esta Lei passa a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Aguai – SP.

Art. 3º Nesta segunda semana serão realizados debates, palestras e ações correlatas com profissionais do agronegócio e instituição financeira, expositores, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Aguai – SP.

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:283279
63899
Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.09.18 17:06:01 -03'00'

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:1024358
6825
Assinado de forma
digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825
Dados: 2023.09.18
17:06:38 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Poderão ser firmados convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais e demais instituições para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Quanto à programação educacional, convênio e parcerias e demais disposições relacionadas aos artigos 3º e 4º da presente lei, caberá ao Poder Executivo a regulamentação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 18 de Setembro de 2023, 134º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.09.18 17:06:57 -03'00'
JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Dezoito Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.09.18 17:06:21 -03'00'
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.358, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ O ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída na última semana do mês de julho o Encontro De Motociclistas no Município de Aguai-SP, a ser realizada anualmente, com os seguintes objetivos:

- I - Exposição de Motocicletas e eventos culturais;
- II - Demonstração histórica da categoria;
- III - Levar apresentações em eventos que tenham por objetivo apresentar os conceitos essenciais na educação do trânsito e respeito aos pedestres.

Art. 2º. A última semana do mês de julho instituída por esta Lei passa a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Aguai-SP.

Art. 3º. Poderão ser firmados convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais e demais instituições para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Quanto à programação, convênios e parcerias e demais disposições relacionadas ao artigo 3º da presente lei, caberá ao Poder Executivo a regulamentação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 18 de Setembro de 2023, 134º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
DE ARAUJO:10243586825 Dados: 2023.09.18 17:15:20 -03'00'
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Dezoito Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
MARTINS:28327963899 Dados: 2023.09.18 17:15:40 -03'00'
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.359, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS PELOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ/SP, CONFORME ESPECIFICA”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o direito prioritário da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis inclusos nos Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Aguai, desde que preencha, no ato da inscrição, os requisitos adiante elencados:

I – apresentação de certidão que comprove a existência de ação penal que enquadre o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha;

II - apresentação de relatório elaborado por assistente responsável, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, ou qualquer outro órgão integrante da rede protetiva da mulher.

Art. 2º. O percentual das mulheres vítimas de violência contempladas pelo programa não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do montante de famílias beneficiadas, e deverá ser arredondado para igual a dez quando houver dígito decimal abaixo.

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.09.18 17:33:48 -03'00'

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:1024358
6825

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO:10243586825
Dados: 2023.09.18 17:34:20 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Para efeito do disposto nesta Lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações de política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus órgãos, através de recursos próprios do Tesouro Municipal ou ainda mediante parcerias com a União, Estado ou entes privados.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 18 de Setembro de 2023, 134º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA
DE ARAUJO:10243586825
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JOSE

ALEXANDRE PEREIRA DE

ARAUJO:10243586825

Dados: 2023.09.18 17:34:39 -03'00'

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Dezoito Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE

Assinado de forma digital por CLEBER

AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899

Dados: 2023.09.18 17:34:04 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.360, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O procedimento para a instalação, no município de Aguai, de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, ANATEL, fica disciplinado por esta Lei, sem prejuízo do atendimento ao disposto na legislação federal pertinente..

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
6825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.09.18 17:42:00 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
3899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2023.09.18 17:45:06 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter temporário ou transitório, de até 90 (noventa) dias, com a finalidade de cobrir demandas específicas de eventos, convenções, entre outros;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte (ETR Mini): conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020, observando-se os seguintes requisitos:

a) ETR cujos equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;

b) ETR cujas antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privados, com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não implique a alteração da edificação existente no local;

d) Atenda aos demais requisitos do artigo 15, §1º, do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, e suas alterações;

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
6825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.09.18 17:42:23 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:2832796389
9
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:2832796389
Dados: 2023.09.18 17:46:53 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, estádios etc;

XIII – Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;

XIV - Operadora: pessoa jurídica que detém a concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de telecomunicações;

XV - Estação radiobase: a edificação construída especificamente para a finalidade de instalação das antenas;

XVI - Abrigos de equipamentos: os armários, gabinetes ou contêineres destinados à guarda e à proteção de equipamentos, aparelhos ou dispositivos de telecomunicações, associados à infraestrutura de suporte.

Art. 3º. A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA nº 145, nº146 e

JOSE
ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243
586825

Assinado de forma
digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA
DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.09.18
17:42:34 -03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.09.18
17:47:08 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando da Aeronáutica, ou outras que vierem a substituí-las.

§ 1º. Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º. Nos bens públicos de todos os tipos é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos, respeitando-se a legislação federal, e devidamente caracterizado e justificado o interesse público, assim como sua onerosidade ou não, mediante processo jurídico-administrativo envolvendo cada caso.

§ 3º. Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são consideradas áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação;

§ 4º. A instalação de infraestrutura de suporte para ETR deverá observar os gabaritos e as restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União e os dispositivos legais sobre descargas atmosféricas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

§ 5º. No local da instalação dos equipamentos exige-se a exibição dos dados que permitam a sua identificação, em local de fácil acesso e visível.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

JOSE
ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:102435
86825

Assinado de forma
digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA
DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.09.18
17:42:56 -03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.09.18
17:47:28 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/ Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento prévio, no importe de 40 (quarenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura e requisitos estabelecidos pelo COMAER.

§ 1º. O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia embasamento para posterior autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º. O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358
6825

Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.09.18
17:43:09 -03'00'

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:2832
7963899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:283279638
99
Dados: 2023.09.18
17:47:47 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 2º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

§ 4º. O simples protocolo dos requerimentos relativos à ETR não autoriza sua implantação;

§ 5º. Os prazos para emissão do Alvará de Implantação referido neste artigo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento, sendo que prazos diferentes podem ser fixados por ato do Executivo, em função da complexidade da análise do pedido, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a emissão do Alvará de Implantação.

§ 6º. O curso dos prazos fixados ficarão suspensos durante a pendência do atendimento, pelo interessado, das exigências feitas no "comunique-se".

§ 7º. Será admitida a implantação de ETRs independentemente da regularidade do imóvel onde será instalada, desde que asseguradas as condições de segurança, estabilidade e salubridade da edificação.

Art. 6º. Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, intervenção em áreas de interesse ambiental e/ou implantação em áreas de interesse do patrimônio histórico, arqueológico,

JOSE
ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:102435
86825

Assinado de forma
digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA
DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.09.18
17:43:22 -03'00'

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:283279
63899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.09.18
17:48:08 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

artístico e turístico, caberá ao interessado a obtenção de anuência junto aos órgãos competentes e somente após será solicitada ao Município a expedição da Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos municipais competentes para que analisem o pedido.

Art. 7º. Para o processo de licenciamento ambiental a que alude o artigo anterior, o expediente administrativo referido se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º. Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá:

- I** – com relação à instalação de torres, 3 m (metros) do alinhamento frontal e 1,5 (um metro e meio) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;
- II** – com relação à instalação de postes, 1,5 m (um metro e meio) do alinhamento frontal das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado;
- III** – fazer o uso de cores e texturas para camuflagem do local de instalação que garanta a harmonia dos elementos das ETRs e antenas com as cores da respectiva estrutura de sustentação;
- IV** – redução do impacto visual das ETRs com a instalação de seus elementos respeitando as formas ou o desenho arquitetônico do local de instalação;
- V** – priorização do compartilhamento de infraestrutura já instalada, em torres ou postes, assim como em “Rooftop”, quando tecnicamente viável.

§1º. Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:1024358
6825
Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.09.18
17:43:35 -03'00'

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:283279
63899
Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.09.18
17:48:27 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º. As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º. A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote, não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho e não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres, antenas e mastros no topo e fachadas de edificações, é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

§ 1º. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no *caput* para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por ETRs, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Anatel, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 2009 e suas alterações.

JOSE
ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:102435
86825

Assinado de forma
digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA
DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.09.18
17:43:48 -03'00'

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:283
27963899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963
899
Dados: 2023.09.18
17:48:44 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Em se constatando indício de irregularidades quanto aos limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, o Executivo Municipal oficiará ao órgão regulador federal de telecomunicações, nos moldes do que determina o § 2º do artigo 18 da Lei Federal nº 13.116, de 2015.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei, e ressalvadas as exceções abrangidas pela legislação.

Art. 14. Competem à Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial (através da Guarda Civil Municipal) a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste Capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358
6825

Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.09.18 17:44:02
-03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.09.18
17:49:01 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo; **III** – observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 60 (sessenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sendo renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações poderão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o *caput*.

§ 2º. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta implantação, instalação e manutenção das ETRs, ETRs Móveis e ETRs Minis e da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei, de eventuais normas regulamentares e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358682
5

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA
DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.09.18 17:44:17
-03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:283279
63899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.09.18
17:49:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Agui

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUI – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos.

§ 1º. Para atendimento ao disposto no *caput*, fica concedido o prazo de 1 (um) ano, contados da publicação desta Lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º. Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no *caput*, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º. No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358
6825
Assinado de forma
digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.09.18
17:44:30 -03'00'

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327
963899
Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:2832796389
9
Dados: 2023.09.18
17:49:36 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber e houver necessidade, a presente Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2245, de 30 de março de 2010.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 18 de Setembro de 2023, 134º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

**JOSE ALEXANDRE PEREIRA
DE ARAUJO:10243586825**

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.09.18 17:44:47 -03'00'

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dezoito Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899**

Assinado de forma digital por CLEBER

AUGUSTO DE MELO

MARTINS:28327963899

Dados: 2023.09.18 17:48:53 -03'00'

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE**



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.361, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

“ACRESCE OS INCISOS I E II AO ART. 66 DA LEI Nº 3.189 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os incisos I e II ao Art. 66 da Lei Municipal nº 3.189, de 26 de novembro de 2022:

“Art. 66.....

Parágrafo único.....

I - Os condomínios urbanos simples, multifamiliares, que comprovadamente através de laudo de temporalidade foram construídos antes da publicação da Lei nº 3.189, de 26 de novembro de 2021, poderão ser regularizados de acordo com as leis vigentes sem a restrição de dimensões de testada do Art.66.”

II - Os condomínios urbanos simples que estejam na configuração sobrepostos, multifamiliares, não terão restrição de testada mínima do lote.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os dispositivos em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 18 de Setembro de 2023, 134º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
Assinado de forma digital por JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO:10243586825
Data: 2023.09.18 18:32:03 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dezoito Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Data: 2023.09.19 18:05:51 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE

**Portarias****Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

PORTARIA Nº 152, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista pedido de exoneração de empregada pública municipal inframencionada, e conforme expediente remetido pelo Departamento de Recursos Humanos (Ofício nº SECADM/RH nº 00415/2023);

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, nos termos da Lei, a Sra. **ALINE FERNANDES GOMES**, Matrícula nº 44955, admitida em 02/02/2015, portadora do RG nº. 44497890-2 e do CPF nº. 375392828-35, deixando de exercer o emprego público de **MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR**, a contar de 13/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 19 de Setembro de 2023, 134º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dezenove Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE